

## Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	3
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	3
3.1. RECEITA .....	3
3.2. DESPESAS.....	4
3.4. CONTRATOS.....	26
3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS .....	27
3.6. DÍVIDA ATIVA.....	28
3.7. RESTOS A PAGAR.....	28
3.8. EDUCAÇÃO.....	29
3.9. SAÚDE.....	29
3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	30
3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	31
3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	31
3.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES .....	32
4. DENÚNCIAS .....	40
5. REPRESENTAÇÕES.....	41
7. RECOMENDAÇÕES.....	41
8. DETERMINAÇÕES.....	42
9. CONCLUSÃO.....	42

**CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**  
**ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS**  
**RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

**PROCESSO Nº** : 15.494 – 6/2011  
**PRINCIPAL** : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2011  
**CNPJ** : 03.204.187/0001 – 33  
**ASSUNTO** : BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2011  
**GESTOR** : CARMEN LIMA DUARTE  
**RELATOR** : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
**EQUIPE TÉCNICA** : ANTONIO JOSÉ CAMPOS FERRAZ  
IRIO RODRIGUES DE MORAES FILHO  
ROSINO MARQUES DE MORAES FILHO

## **1. INTRODUÇÃO**

**Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inc. III do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de **Porto dos Gaúchos**, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de **08/05/2011 a 15/05/2011** e

consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de **10/11/2011 a 12/11/2011**, na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e na sede da instituição situada na Praça Leopoldina Wilke, 19 – Bairro Centro – Porto dos Gaúchos – Mato Grosso, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº **22/2011**, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## **2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS**

Os administradores e demais responsáveis são partes integrantes do anexo I deste Relatório.

## **3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO**

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

### **3.1. RECEITA**

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de **R\$ 11.950.177,85** (Onze milhões, novecentos e cinquenta mil, cento e setenta e sete reais e

oitenta e cinco centavos) e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfez o montante de **R\$ 13.489.445,28** (Treze milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a **112,88%** (Cento e doze inteiros e oitenta e oito décimos) por cento da previsão, conforme Anexo II.

Integraram as receitas objetos da nossa análise no período de **10/11/2011 a 12/11/2011**, Imposto Predial de Territorial Urbano – **IPTU** no valor de **R\$ 61.826,92** (Sessenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos); Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – **ISSQN** – no valor de **R\$ 318.036,85** (Trezentos e dezoito mil trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos) e Imposto sobre Transmissão de Bens Inter-Vivos – **ITBI** no valor de **R\$ 664.397,65** (Seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos) , cujos valores encontram-se devidamente registrados no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados.

### **3.2. DESPESAS**

No exercício de **2011** a despesa total empenhada, conforme Balanço Orçamentário perfez o montante de **R\$ 11.656.567,19** (Onze milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos), a **liquidada R\$ 11.657.540,75** (Onze milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos

e quarenta reais e setenta e cinco centavos) e a **paga R\$ 10.481.158,22** (Dez milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), conforme Anexo III.

Integraram a amostra analisada as relevantes nos meses de janeiro, maio, julho, agosto e novembro com percentual de relevância.

**Divergência** entre o valor registrado na parcela da despesa do Balanço Orçamentário de **R\$ 11.656.567,19** e o enviado pelo sistema Aplic – Anexo III de **R\$ 12.354.798,24**, diferença de **R\$ 698.231,05**.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64 ) **JB01**;

Pagamentos de juros, multas e correção monetária por atraso à REDE CEMAT no valor **R\$ 2,741,35**, equivalente a **76,08 UPFs/MT**, devendo os valores serem **restituídos** aos cofres Município com **recursos próprios** pelo gestor demonstramos:

Nº/ N.E	Nº/UC	Mês	Correção Monetária p/atraso R\$	Juro/R\$	Multa/R\$	Total/R\$
003445/11	5233020	05/05/11	-	2,26	7,64	9,90
002133/11	8948993	05/05/11	0,04	0,14	0,57	0,75
002133/11	9314172	05/05/11	0,41	1,30	5,21	6,92
002134/11	8665796	05/05/11	0,71	2,24	8,96	11,91
002134/11	8225800	05/05/11	0,04	0,14	0,57	0,75
002134/11	13508283	05/05/11	0,21	0,67	2,68	3,56
002134/11	8721998	05/05/11	0,02	0,08	0,34	0,44
002134/11	8750610	05/05/11	0,25	0,80	3,22	4,27
002134/11	9007857	05/05/11	0,06	0,19	0,76	1,01

002076/11	5231337	04/04/11	3,2	9,53	35,71	48,44
001985/11	5233020	04/04/11	0,61	1,42	3,40	5,43
001930/11	13846383	04/04/11	0,07	0,24	0,78	1,09
001596/11	5231337	03/03/11	4,79	20,98	44,40	70,17
000510/11	9007857	02/02/11	0,02	0,18	0,50	0,70
000510/11	13508283	02/02/11	0,14	1,21	3,31	4,66
000510/11	8750513	02/02/11	0,08	0,72	1,99	2,79
000510/11	8721998	02/02/11	0,07	0,60	1,65	2,32
000510/11	10722764	02/02/11	0,14	1,21	3,33	4,68
000511/11	8748977	02/02/11	0,04	0,36	0,99	1,39
000511/11	8750467	02/02/11	0,06	0,54	1,49	2,09
000511/11	8223513	02/02/11	0,36	3,02	8,24	11,62
000511/11	8748772	02/02/11	1,36	11,23	30,65	43,24
000142/11	8748977	01/01/11	0,04	0,41	1,03	1,48
000142/11	8750467	01/01/11	0,03	0,29	0,73	1,05
000142/11	8223513	01/01/11	0,48	4,05	10,14	14,67
000142/11	8748772	01/01/11	1,57	13,11	32,79	47,47
000143/11	8721998	01/01/11	0,14	1,21	3,04	4,39
000143/11	8750513	01/01/11	0,05	0,47	1,19	1,71
000143/11	10722764	01/01/11	0,05	0,44	1,10	1,59
000143/11	9007857	01/01/11	0,02	0,16	0,42	0,60
000143/11	13508283	01/01/11	0,19	1,61	1,03	2,83
001011/11	8748993	03/03/11	0,11	0,22	1,13	1,46
001011/11	9314172	03/03/11	2,77	4,17	24,10	31,04
001012/11	8223513	03/03/11	0,54	1,73	6,11	8,38

001012/11	8750467	03/03/11	0,4	1,28	4,52	6,20
001012/11	8748977	03/03/11	0,08	0,26	0,95	1,29
001012/11	8748772	03/03/11	3,07	9,80	34,59	47,46
001013/11	8750513	03/03/11	0,43	1,10	4,50	6,03
001013/11	9007857	03/03/11	0,16	0,26	1,47	1,89
001013/11	13508283	03/03/11	0,53	0,94	4,88	6,35
001013/11	8721998	03/03/11	0,14	0,36	1,48	1,98
001013/11	10722764	03/03/11	0,2	0,28	1,76	2,24
000512/11	8748993	02/02/11	0,02	0,21	0,58	0,81
000512/11	9314172	02/02/11	0,6	5,00	13,64	19,24
000146/11	8748993	01/01/11	0,03	0,26	0,65	0,94
000146/11	9314172	01/01/11	0,75	6,27	15,60	22,70
002985/11	13846383	06/06/11	-	0,07	0,64	0,71
001009/11	8750610	03/03/11	0,71	1,35	6,70	8,76
001009/11	8225800	03/03/11	0,11	0,22	1,13	1,46
001009/11	8665796	03/03/11	1,51	2,49	13,47	17,47
001010/11	5231337	02/02/11	4,34	12,85	42,79	59,98
001015/11	5233020	02/02/11	0,92	1,75	7,00	9,67
002796/11	12636482	06/06/11	0,72	2,27	2,37	5,36
002620/11	5231337	05/05/11	1,59	6,52	35,58	43,69
000513/11	12636482	02/02/11	0,12	1,03	2,83	4,00
000513/11	8225800	02/02/11	0,02	0,21	0,58	0,81
000513/11	8750610	02/02/11	0,17	1,41	3,87	4,45
000514/11	8665796	02/02/11	0,39	3,30	9,01	12,70
000387/11	5233020	01/01/11	1,1	2,42	4,14	7,66

003536/11	13846383	07/07/11	-	0,03	0,33	0,36
TOTAL						649,01
Fatura Agrupada	Nº U.C	Mês	Correção Monetária por atraso	Juros	Multa	Total
-	22012	06/01/11	0,49	4,15	10,39	15,03
-	22039	06/01/11	1,58	13,18	32,96	47,72
-	21970	06/01/11	0,37	3,08	7,72	11,17
-	21989	06/01/11	1,06	8,87	22,18	32,11
-	21954	06/01/11	1,41	11,81	29,53	42,75
-	21962	06/01/11	0,38	3,18	7,95	11,51
-	22047	06/01/11	0,13	1,11	2,80	4,04
-	22055	06/01/11	0,5	4,20	10,52	15,22
-	22063	06/01/11	1,91	15,97	39,93	57,81
-	22080	06/01/11	0,02	0,23	0,59	0,84
-	22101	06/01/11	0,05	0,43	1,09	1,57
-	22152	06/01/11	3,32	27,71	69,29	100,32
-	22160	06/01/11	3,03	25,27	63,20	91,50
-	5231787	06/01/11	0,02	0,23	0,59	0,84
-	6241190	06/01/11	0,15	1,31	3,29	4,75
-	7518420	06/01/11	0,61	5,12	12,61	18,34
-	8223505	06/01/11	0,05	0,47	1,19	1,71
-	8604479	06/01/11	0,03	0,32	0,81	1,16
-	8914079	06/01/11	0,34	2,91	7,28	10,53
-	9364560	06/01/11	0,02	0,23	0,59	0,84

-	9433023	06/01/11	0,02	0,24	0,61	0,87
-	9726900	06/01/11	0,27	2,29	5,74	8,30
<b>TOTAL</b>						<b>478,93</b>
000632/11	21954	03/02/11	1,27	13,86	28,68	43,81
000633/11	21962	03/02/11	0,27	3,00	6,22	9,49
000634/11	21970	02/02/11	0,32	3,56	7,37	11,25
000635/11	22012	03/02/11	0,96	10,48	21,69	33,13
-	22039	03/02/11	2,17	23,72	49,10	74,99
-	22047	03/02/11	0,13	1,48	3,07	4,68
-	22055	03/02/11	0,52	5,73	11,86	18,11
-	22063	03/02/11	2,23	24,38	50,46	77,07
-	22071	03/02/11	0,51	5,61	11,62	17,74
-	22080	03/02/11	0,02	0,28	0,58	0,88
-	22101	03/02/11	0,05	0,58	1,21	1,84
-	22152	03/02/11	2,86	31,22	64,61	98,69
-	22160	03/02/11	2,51	27,33	56,56	86,40
-	5231787	03/02/11	0,02	0,28	0,58	0,88
-	6241190	03/02/11	0,12	1,41	2,92	4,45
-	7518420	03/02/11	0,61	6,71	13,91	20,78
-	8223505	03/02/11	0,05	0,56	1,17	1,78
-	8604479	03/02/11	0,02	0,29	0,61	0,92
-	8914079	03/02/11	0,25	2,78	5,76	8,79
-	9364560	03/02/11	0,02	0,28	0,58	0,88
-	9433023	03/02/11	0,02	0,28	0,59	0,89
-	9726900	03/02/11	0,15	1,64	3,40	5,19

001094/11	21954	04/03/11	0,68	4,26	13,47	18,41
001095/11	21962	04/03/11	0,22	1,38	4,38	5,98
001096/11	21970	04/03/11	0,3	1,87	5,93	8,10
001097/11	21989	04/03/11	0,91	5,70	18,02	24,63
001098/11	22012	04/03/11	0,33	2,07	6,56	8,96
-	22039	04/03/11	0,58	3,62	11,46	15,66
-	22047	04/03/11	0,12	0,76	2,41	3,29
-	22055	04/03/11	0,84	5,25	16,60	22,69
-	22063	04/03/11	0,74	4,63	14,65	20,02
-	22071	04/03/11	0,42	2,62	8,27	11,31
-	22080	04/03/11	0,02	0,17	0,56	0,75
-	22101	04/03/11	0,05	0,34	1,09	1,48
-	22152	04/03/11	2,61	16,33	51,58	70,52
-	22160	04/03/11	2,43	15,16	47,88	65,47
-	5231787	04/03/11	0,02	0,17	0,56	0,75
-	6241190	04/03/11	0,1	0,67	2,12	2,89
-	7518420	04/03/11	0,26	1,64	5,20	7,10
-	8223505	04/03/11	5,96	0,05	0,35	6,36
-	8604479	04/03/11	0,02	0,17	0,56	0,75
-	8914079	04/03/11	15,91	0,21	1,35	17,47
-	9364560	04/03/11	0,02	0,17	0,56	0,75
-	9433023	04/03/11	0,02	0,17	0,56	0,75
-	9726900	04/03/11	0,14	0,91	2,88	3,93
<b>TOTAL</b>						<b>840,66</b>
						<b>1,968,60</b>

Nota de Empenho nº 001769 a 001774	21954	05/04/11	0,43	13,03	24,45	27,91
-	21962	05/04/11	0,1	3,25	6,20	9,55
-	21970	05/04/11	0,09	2,89	5,43	8,41
-	21989	05/04/11	0,31	9,53	17,88	27,72
-	22012	05/04/11	0,14	4,24	7,95	12,33
-	22039	05/04/11	0,02	0,86	1,61	2,49
-	22047	05/04/11	0,03	0,95	1,78	2,76
-	22055	05/04/11	0,17	5,19	9,74	15,10
-	22063	05/04/11	0,13	4,10	7,70	11,93
-	22071	05/04/11	0,26	4,80	9,00	14,06
-	22080	05/04/11	0,01	0,30	0,57	0,88
-	22101	05/04/11	0,01	0,30	0,56	0,87
-	22152	05/04/11	0,96	29,06	54,53	84,55
-	22160	05/04/11	0,85	25,60	48,03	74,48
-	5231787	05/04/11	0,01	0,30	0,57	0,88
-	6241190	05/04/11	0,05	1,57	2,95	4,57
-	7518420	05/04/11	0,05	1,77	3,32	5,14
-	8223505	05/04/11	0,02	0,61	1,15	1,78
-	8604479	05//04/11	0,01	0,30	0,57	0,88
-	8914079	05/04/11	0,07	2,29	4,31	6,67
-	9364560	05/04/11	0,01	0,30	0,57	0,88
-	9433023	05/04/11	0,02	0,73	1,37	2,12
-	9726900	05/04/11	0,06	2,04	3,83	5,93
-	17391747	05/04/11	-	--	-	

N.E.nº 002273 a 002278	7518420	04/05/11	0,4	3,90	10,18	14,48
-	8223505	04/05/11	0,04	0,43	1,14	1,61
-	8604479	04/05/11	0,02	0,21	0,57	0,80
-	8914079	04/05/11	0,18	1,80	4,70	6,68
-	9364560	04/05/11	0,02	0,21	0,57	0,80
-	9433023	04/05/11	0,41	3,97	10,38	14,49
-	9726900	04/05/11	0,16	1,54	4,02	5,72
-	17391747	04/05/11	0,58	3,46	26,58	30,62
-	5231787	04/05/11	0,02	0,21	0,57	0,80
-	6241190	04/05/11	0,13	1,33	3,48	3,94
-	21954	04/05/11	1,26	12,13	31,65	45,04
-	21962	04/05/11	0,26	2,50	6,52	9,28
-	21970	04/05/11	0,34	3,33	8,70	12,37
-	21989	04/05/11	0,83	8,04	20,98	29,85
-	22012	04/05/11	0,4	3,85	10,05	14,30
-	22039	04/05/11	1,06	10,23	26,71	38,00
-	22047	04/05/11	0,06	0,65	1,70	2,41
-	22055	04/05/11	0,27	2,64	6,91	9,82
-	22063	04/05/11	1,05	10,09	26,35	37,49
-	22071	04/05/11	0,42	4,08	10,66	15,16
-	22080	04/05/11	0,02	0,21	0,57	0,80
-	22101	04/05/11	0,02	0,19	0,51	0,72
-	22152	04/05/11	2,25	21,67	56,56	80,48
-	22160	04/05/11	2,1	20,25	52,85	75,20
<b>Sub-Total</b>						<b>772,75</b>

<b>Total Geral</b>	<b>4.709,95</b>
--------------------	-----------------

Pagamentos irregulares a **Brasil Tele com S/A** no valor de R\$ 1,704,71 , equivalente a 47,31 UPFs/MT, devendo o valor **serem restituído** aos cofres do município com **recursos próprios** pelo gestor demonstramos:

NE nº	Tel. nº	Atualização/R\$	Multa/R\$	Juros/R\$	Interurbanos	Total
001103/11	(66)3526-1423	13,36	35,80	-	-	49,16
002956/11	(66)3526-1383	0,08	0,07	-	-	0,15
002956/11	(66)3526-1163	7,35	15,10	-	-	22,45
001204/11	(66)3526-1163	6,85	12,60	-	-	19,45
002893/11	(66)3526-1423	5,27	25,88	-	-	31,15
002892/11	(66)3526-1615	1,1	5,37	-	-	6,47
001932/11	(66)3526-1752	0,59	11,63	-	-	12,22
001759/11	(66)3526-1423	2,38	23,43	-	-	38,03
001758/11	(66)3567-2065	0,35	3,53	-	-	3,88
001758/11	(66)3526-1625	0,2	2,07	-	-	2,27
001757/11	(66)3526-1615	0,58	5,76	-	-	6,34
001546/11	(65)F191-6640	1,74	4,77	-	-	6,61
001756/11	(66)3526-1435	0,26	2,66	-	-	2,92
001642/11	(66)3526-1422	3	10,95	-	-	13,95
000693/11	(66)3567-1080	1,9	4,61	-	-	6,51
000722/11	(66)35261423	8,67	18,77	-	-	27,44
000722/11	(66)3526-1653	0,76	1,66	-	-	2,42

000721/11	(66)3526-1615	1,76	3,82	-	-	5,58
000723/11	(66)3526-1811	0,81	1,98	-	-	2,79
000723/11	(66)3526-1625	0,07	0,17	-	-	0,24
000723/11	(66)3526-2065	1,28	2,79	-	-	4,07
001016/11	(66)3526-1422	13,68	25,76	-	-	39,44
002782/11	(66)3526-1422	4,99	26,78	-	-	31,77
003540/11	(66)3526-1163	0,77	15,18	-	-	15,95
003463/11	(66)3567-2065	0,64	6,3	-	-	6,94
002118/11	(66)3526-1422	5,2	14,3	-	-	19,5
001080/11	(66)3526-1615	2,79	7,58	-	-	10,37
001081/11	(66)3526-1625	0,2	0,52	-	-	0,72
001081/11	(66)3526-1811	1,08	3,33	-	-	4,41
001082/11	(66)3526-1653	1,15	2,97	-	-	4,12
001079/11	(65)F191-6640	2,78	5,82	-	-	8,6
003505/11	(66)3526-1423	32,77	27,16	-	-	59,93
003505/11	(66)3526-1653	0,56	5,59	-	-	6,15
003506/11	(66)3526-1625	0,21	2,13	-	-	2,34
003506/11	(66)3526-1811	0,09	1,83	-	-	1,92
003631/11	(66)3567-1080	0,94	8,04	-	-	8,98
000040/11	(66)3526-1422	7,3	12,8	-	-	20,1
001083/11	(66)3526-1752	7,34	22,93	-	-	30,27
001084/11	(66)3526-1435	0,77	2,02	-	-	2,79
002895/11	(66)3526-1435	0,88	4,34	-	-	5,22

000719/11	(66)3526-1435	0,44	0,95	-	-	1,39
000720/11	(66)3526-1752	4,35	10,5	-	-	14,85
000508/11	(66)3526-1422	8,08	13,66	-	-	21,74
003414/11	(66)3526-1435	0,48	4,78	-	-	5,26
000509/11	(66)3526-1806	5,5	8,42	-	-	13,92
000039/11	(66)3526-1806	4,83	8,79	-	-	13,62
004116/11	(66)3526-1383	0,84	4,55	-	-	5,39
003415/11	(66)3526-1615	30,45	5,33	-	-	35,78
002489/11	(66)3526-1163	2,66	13,09	-	-	15,75
002489/11	(66)3526-1163	8,8	28,88	-	-	37,68
002510/11	(66)3526-1080	4,41	13,05	-	-	17,46
002363/11	(66)3526-1435	1,17	4,65	-	-	5,82
002364/11	(66)3526-1752	4,07	22,62	-	-	26,69
000695/11	(66)3526-1163	5,39	13,05	-	-	18,44
001093/11	(66)3567-2065	24,1	6,69	-	-	30,79
002359/11	(66)3526-1615	1,4	5,44	-	-	6,84
002360/11	(66)3526-1653	2,18	8,66	-	-	10,84
002361/11	(66)3526-1423	6,47	25,12	-	-	31,59
002362/11	(66)3526-1811	0,66	3,68	-	-	4,34
002362/11	(66)3526-1625	0,51	2,03	-	-	2,54
002362/11	(66)3567-2065	1,18	4,58	-	-	5,76
000168/11	(66)3526-1163	5,9	14,79	-	-	20,69
000507/11	(66)3526-1163	7,54	13,98	-	-	21,52

000507/11	(66)F191-6640	0,81	6,4	-	-	7,21
001073/11	(66)3526-1474	1,16	3,05	-	-	4,21
001073/11	(66)3526-1476	1,31	3,41	-	-	4,72
001073/11	(66)3526-1219	2,34	5,78	-	-	8,12
001073/11	(66)3526-1296	7,92	17,36	-	-	25,28
001073/11	(66)3526-1320	0,28	0,65	-	-	0,93
001073/11	(66)3526-1068	36,56	44,89	-	-	81,45
001074/11	(66)3526-1449	5,54	15,82	-	-	21,36
001075/11	(66)3526-1747	9,4	26,36	-	-	35,76
001076/11	(66)3526-1385	4,34	11,41	-	-	15,75
001077/11	(66)3526-1577	3,63	9,96	-	-	13,59
001078/11	(66)3526-1192	6,81	18,49	-	-	25,3
001017/11	(66)3526-1806	4,18	7,69	-	-	11,87
000713/11	(66)3526-1476	0,85	1,85	-	-	27
000713/11	(66)3526-1474	1,02	2,23	-	-	3,25
000713/11	(66)3526-1320	0,45	0,95	-	-	1,4
000713/11	(66)3526-1296	26,81	35,11	-	-	61,92
000713/11	(66)3526-1219	1,99	4,25	-	-	6,24
000713/11	(66)3526-1037	0,55	1,17	-	-	1,72
000714/11	(66)3526-1385	3,1	6,73	-	-	9,83
000715/11	(66)3526-1577	0,48	0,98	-	-	1,46
000716/11	(66)3526-1192	4,04	8,76	-	-	12,8
000717/11	(66)3526-1449	3,13	6,81	-	-	9,94

000718/11	(66)3526-1747	4,51	9,79	-	-	14,3
003413/11	(66)3526-1449	0,66	6,4	-	-	7,06
003412/11	(66)3526-1192	1,27	12,45	-	-	13,72
003411/11	(66)3526-1385	0,17	1,99	-	-	2,16
003410/11	(66)3526-1068	0,48	4,79	-	-	5,27
-	(66)3526-1219	0,53	5,26	-	-	5,79
-	(66)3526-1296	0,3	3,01	-	-	3,31
-	(66)3526-1320	0,51	5,08	-	-	5,59
-	(66)3526-1037	0,64	6,3	-	-	6,94
-	(66)8436-9826	-	13,12	2,62	-	15,74
-	(66)3526-1296	0,58	2,85	-	-	3,43
-	(66)3526-1619	1,03	5,09	-	-	6,12
-	(66)3526-1476	1,57	10,42	-	-	11,99
-	(66)3526-1474	0,92	4,56	-	-	5,48
-	(66)3526-1068	1	4,97	-	-	5,97
-	(66)3526-1320	1,02	5,02	-	-	6,04
002891/11	(66)3526-1037	0,93	4,56	-	-	5,49
002890/11	(66)3526-1577	0,75	3,56	-	-	4,31
003507/11	(66)3526-1476	0,57	5,5	-	-	6,07
003508/11	(66)3526-1747	1,71	16,89	-	-	18,6
003509/11	(66)352-61577	0,64	6,35	-	-	6,99
003897/11	(66)8436-9826	-	32,94	3,83	-	36,78
001754/11	(66)3526-1385	0,5	4,86	-	-	5,36

001755/11	(66)3526-1192	1,19	11,79	-	-	12,98
001643/11	(66)3526-1806	0,44	1,49	-	-	1,93
001753/11	(66)3526-1449	1,24	12,3	-	-	13,54
001752/11	(66)3526-1747	1,72	17,02	-	-	18,74
001751/11	(66)3526-1577	0,95	9,54	-	-	10,49
004969/11	(66)3526-1383	0,23	1,7	-	-	1,93
004968/11	(66)3526-1806	0,04	1,39	-	-	1,43
001750/11	(66)3526-1320	0,41	4,07	-	-	4,48
-	(66)3526-1037	0,5	4,98	-	-	5,48
-	(66)3526-1296	0,31	2,48	-	-	2,79
-	(66)3526-1239	0,31	3,06	-	-	3,37
-	(66)3526-1474	0,33	3,32	-	-	3,65
-	(66)3526-1476	0,32	3,23	-	-	3,55
-	(66)3526-1068	0,25	2,55	-	-	2,8
003464/11	(66)3526-1474	0,51	5,03	-	-	5,54
002887/11	(66)3526-1747	2,91	14,22	-	-	17,13
002888/11	(66)3526-1449	2,88	14,17	-	-	17,05
002889/11	(66)3526-1192	2,43	11,89	-	-	14,32
002886/11	(66)3526-1385	0,57	2,78	-	-	3,35
002759/11	(66)3526-1806	0,52	3,32	-	-	3,84
002511/11	(66)3526-1476	2,88	6,22	-	-	9,06
002119/11	(66)3526-1806	0,55	1,43	-	-	1,98
002354/11	(66)3526-1068	3	5,74	-	-	8,74

-	(66)3526-1320	2,32	5,13	-	-	7,45
-	(66)3526-1219	3,11	6,76	-	-	9,87
-	(66)3526-1037	2,31	5,06	-	-	7,37
-	(66)3526-1192	5,81	12,5	-	-	18,31
-	(66)3526-1474	2,79	6,11	-	-	8,9
002355/11	(66)3526-1747	7,2	15,41	-	-	22,61
002356/11	(66)3526-1449	4,19	8,95	-	-	13,14
002357/11	(66)3526-1385	1,21	2,45	-	-	3,66
002358/11	(66)3526-1577	1,59	1,11	-	-	4,
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>1,704,71</b>

2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64);
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

### 6. 3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

#### Comissão de Licitação – Exercício de 2010 – (fls.214 TC)

Pela Portaria nº 001/2010, foi nomeada a Comissão Municipal de Licitação que citamos:

Ilário Rezer – Presidente  
Adrielle Alves Oliveira – Secretária  
Willian Cristhiano Queiroz – Membro  
Vanderlei Antônio de Abreu – Suplente  
Oldair Grossclaus Campinas – Suplente

**Comissão de Licitação – Exercício de 2011 – (fls.215 TC)**

Valmir José Martins – Presidente  
Olga Dillenburg Rezer – Secretaria  
Oldair Grossclaus Campinas – Membro  
Willian Cristhiano Queiroz – Suplente  
Ilário Rezer – Suplente

No exercício de 2011 foram homologados 28 (Vinte e oito) procedimentos licitatórios no valor total de **R\$ 3.775.999,45** (Três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos) representando **30,56%** (trinta inteiros e cinquenta e seis décimos) por cento do total empenhado no exercício; e 6.126 (Seis mil cento e vinte e seis) processos de contratação direta (exceto art. 24, I e II) no valor total de **R\$ 8.578.798,79** (Oito milhões, quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), o que representa **69,44%** (Sessenta e nove inteiros e quarenta e quatro décimos) por cento do total empenhado no exercício. Convém ressaltar que no valor referente a contratação direta está incluso os pagamentos concernentes as folhas de pagamento e obrigações tributárias e contributivas, conforme Anexo IV.

Nº	Modalidade de	Abertura	Objeto	Vencedor	Valor
01/11	T. P.01/11	17/01/11	Transporte Escolar – linha – 01/11	Muniz Pereira Transp. Escolar Ltda	84.789,54
			Transporte Escolar – linha – 02/11	William Pereira de Goes – ME	97,961,60
			Transporte Escolar – linha – 03/11	Muniz Pereira Transp. Escolar Ltda	48.767,84
			Transporte Escolar – linha – 04/11	Paulo dos Reis Carraro – Me	134.697,20
			Transporte Escolar – linha – 05/11	William Pereira de Goes – ME	90.169,20
			Transporte Escolar – linha – 06/11	Muniz Pereira Transp. Escolar Ltda	60.959,80
			Transporte Escolar – linha – 07/11	Muniz Pereira Transp. Escolar Ltda	58.188,90
			Transporte Escolar – linha – 08/11	Muniz Pereira Transp. Escolar Ltda	81.263,60
			Transporte Escolar – linha – 09/11	João Macedo de Jesus – ME	73.471,20
			Transporte Escolar – linha – 10/11	C. Bertol – ME	61.226,00
			Transporte Escolar – linha – 11/11	Muniz Pereira Transp. Escolar Ltda	41.745,00
02/11	T.P.02/11	28/02/11	Combustíveis, Lubrificantes e Filtros	Estradão Auto Posto Ltda – Me	560.663,50
03/11	T.P.03/11	28/02/11	Gêneros Alimentos e Produtos de Limpeza	Almeida e Zanovello Ltda	200.961,27

				E. Dias Pereira Ltda	372.593,91
04/11	C.V.01/11	11/03/11	Recarga de Tonner e Cartuchos	F.R.R. De Campos Comércio e Serviços – ME	29.700,00
				Renato Rodrigues Rufatto – ME	5.589,00
05/11	C.V.02/11	11/03/11	Transporte Escolar – linha nova	M. Sokolowski – ME	12.751,20
06/11	C.V.03/11	22/03/11	Contratação de Engenheiro Sanitarista	Gustavo Carneiro Ariano	12.600,00
07/11	C.V.04/11	23/03/11	Contratação de Assessor Jurídico	Ronan de Oliveira Souza	18.000,00
08/11	Não foi usado				
09/11	T.P.05/11	16/05/11	Contratação de Médicos	Paulo José de Faria – ME	63.000,00
				Leandro Felipe & Ortega Ltda	159.250,00
				Leandro Felipe Ortega – Ltda	25.365,90
10/11	T.P.06/11	25/05/11	Aquisição de medicamentos	Bogen Distribuidora de Medicamentos Ltda	76.504,83
				Rotilli e Machado Ltda – ME	136.629,73
				Stock Comercial Hospitalar Ltda	118.739,00
11/11	T.P.07/11	14/06/11	Cobertura quadra Escola Municipal - "G.A.W"	Oliveira e Souza & Schomoeler da Silva Ltda - ME	168.551,34
12/11	T.P.08/11	01/07/11	Construção de calçadas/Convênio 06/11	Anulado em 01/09/11 – Portaria nº 338/11	
13/11	T.P.09/11		Construção de calçadas/Convênio 07/11		

14/11	T.P.10/11		Construção de calçadas/Convênio 08/11		
15/11	C.V.05/11	04/07/11	Aquisição de peças/pá carregadeira WA - 180	Dimaq Campotrat Cuiabá Comercial Ltda	19.073,35
16/11	T.P.11/11	03/08/11	Aquisição de Pneus, câmaras e protetores	Comércio de Pneus Juara Ltda	197.495,00
17/11	T.P.12/11	19/08/11	Contratação de TV	Porto dos Gaúchos Publicidade e Propaganda Ltda - ME	16.000,00
18/11	C.V.06/11	02/09/11	Prêmios/Festava	A.K.Violada Comércio - EPP	28.200,00
				Araújo e Alberto Araújo – Ltda – ME	4.099,00
				Oliveira & Bataglia Herrero Ltda	7.290,00
19/11	T.P.13/11	02/09/11	Contratação de médico/PSF Urbano	D. Farias Batista – ME	70.500,00
20/11	C.V.07/11	06/09/11	Materiais de curso p/CRAS	Paisano Lianos & CIA Ltda – EPP	12.450,00
21/11	T.P.14/11	03/10/11	Construção de calçadas/Convênio 06/11	W.D.Terraplanag. e Construção Ltda	39.816,34
22/11	T.P.15/11	04/10/11	Construção de calçadas/convênio 07/11	W.D.Terraplang. E Construção Ltda	99.772,53
23/11	T.P.16/11	04/10/11	Construção de calçadas/convênio 08/11	W.D.Terraplanag. E Construção Ltda	99.904,50
24/11	T.P.17/11	07/10/11	Reforma do Estádio	Ferreira Amorim & Ribeiro Ltda	149.101,90
25/11	T.P.18/11	13/10/11	Construção/PSF – São João	Ferreira Amorim	238.157,27

				e Ribeiro Ltda	
26/11	T.P.19/11	17/10/11	Contratação/Buffer	M.C.M.Braun – ME	Em andamento
27/11	T.P.20/11	19/10/11	Equipamento/Meio Ambiente	Em andamento	Em andamento
28/11	T.P.21/11	07/11/11	Cadeiras e Mesas/Plástico	Em andamento	Em andamento
<b>TOTAL</b>					<b>3.775.999,45</b>

Integraram a amostra analisada as licitações informados no sistema Aplic e as verificadas “In Loco”, escolhidas aleatoriamente.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF) – **GB-13**;

Analisando os procedimentos licitatórios constatamos as seguintes impropriedades:

**01- Tomada de Preços nº 01/11**

Data da abertura – 17/01/2011

Objeto: Transporte Escolar linhas 01 a 11

**Vencedores:** Muniz Pereira Transporte Escolar – Ltda

Willian Pereira de Goes – ME

Paulo dos Reis Carraro – ME

João Macedo de Jesus – ME

C. Bertol – ME

**Irregularidades:** - não há registro do saldo orçamentário, contrariando o artigo 38 da Lei nº 8.666/93, nas Tomadas de preços sob nº s 01, 03,

- ausência do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, contrariando o inciso X

### **03 - Tomada de Preços nº07/11 (fls.402/488TC)**

Data da abertura – 14/06/2011

Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de obra e engenharia civil, com fornecimento de materiais para execução de reforma geral e construção de cobertura de quadra de esportes da escola Municipal (Gustavo Adolfo Wilke”

**Vencedor:** Oliveira e Souza & Shomoeler da Silva – Ltda – ME

**Irregularidades:** - não há registro do saldo orçamentário, contrariando o artigo 38 da Lei nº 8.666/93;

- ausência do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, contrariando o inciso X do artigo 38, da Lei nº 8.666/93;

2. No exercício examinado não houve dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93);
3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002);
4. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);
5. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993);

### 3.4. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 112(Cento e doze) contratos no valor total de **R\$ 3.873.919,45** (Três milhões, oitocentos e setenta e oito mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos. **(fls.490/494 TC)**)

Integraram a amostra analisada os contratos nº s 069/11, 079/11, 082/11, 085/11, 086/11 e 112/11.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93);
2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.
3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. No período examinado não houve descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93);
5. Não houve concessões de re-equilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

### 3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Conforme informações enviadas o Poder Executivo Municipal contribuí

para o Regime Geral de Previdência Social - RPGS.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral. (art. 40, CF);
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF);
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral. (art. 40, CF).

### **3.6. DÍVIDA ATIVA**

No exercício de 2011 a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, exerceu o direito de recebimento, com os créditos devidamente inscritos na dívida ativa.

**(fls.495/519TC)**

1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa. (art. 39, L. 4.320/64);
2. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados. (art. 89, L. 4.320/64);

3. Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa.

### **3.7. RESTOS A PAGAR**

No exercício de 2011, a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos consta como Restos a Pagar não Processados o valor de **R\$ 698.231,05** (Seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e trinta e um real e cinco centavos) e Restos a Pagar Processados **R\$ 0,00**

1. No período examinado não houve cancelamentos de restos a pagar processados.

### **3.8. EDUCAÇÃO**

No exercício foi informada a realização de despesas no valor de **R\$ 3.237.433,17** (Três milhões, duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e dezessete centavos), na função Educação.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF);
2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT) ;
3. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

### **3.9. SAÚDE**

No exercício de 2011, foi informada a realização de despesas no valor de R\$ **3.703.713,22** (Três milhões, setecentos e três mil, setecentos e treze reais e vinte e dois centavos), na função saúde.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77, ADCT);
2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

### **3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Conforme registro contábil, no encerramento do exercício de 2011, os bens móveis e Imóveis no valor de **R\$ 6.609.693,33** (Seis milhões, seiscentos e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), conforme Balanço Patrimonial – Anexo 14.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma

individualizada; **(fls.527/528-ATC)**

2. foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64); **CB-04**

Divergência entre o valor registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, **R\$ 6.609.693,33** (Seis milhões, seiscentos e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), com o informado no Sistema Aplic, **R\$ 6.480,851,24** (Seis milhões, quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e um real e vinte e quatro centavos), diferença de **R\$ 129.042,09** (Cento e vinte e nove mil, quarenta e dois reais e nove centavos). – **item 3.10.**

3. não houve alienação de bens móveis e imóveis. (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93);
4. como não houve alienação de bens móveis e imóveis não há que se falar em recursos da alienação de bens. (arts. 44 e 50, inc. I, LRF)

### **3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Reso. nº 14/07- TCE/MT)

### **3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007) – **EA 01**

Não cobrança por parte do controle interno no que se refere a manutenção dos veículos, acompanhamento e registro de trocas das peças, análise por parte do setor de compras nas aquisições das peças e serviços efetuados pela Prefeitura Municipal – **ítem 3.12**

2. foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007) - **EB 04**
3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007. – **EB 02**
4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.
5. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são ineficientes. -**E05**

### 3.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	3.270/2010	Julgar Regulares com Recomendações e Determinações Legais.
2010	4.020/2011	Julgar Regulares com Recomendações e Determinações Legais.

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 3.270/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, temos o que segue:

	Recomendação – Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	Siga as regras de planejamento e previsão orçamentária, principalmente as instituídas pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);	Sanada a irregularidade
2	Implemente rotinas de trabalho, relacionadas aos convênios, seguindo os ditames legais, e atendendo aos instrumentos em sua essência..	Permanece a irregularidade

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 3.270/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, alistamos abaixo as providências do gestor:

	Determinação– Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	Siga os ditames legais ao realizar as licitações, planejando e justificando as aquisições, demonstrando sempre a viabilidade técnica e econômica, bem como as peculiaridades existentes;	Sanada a irregularidade
2	Aplicar a sra. Carmen Lima Duarte a multa de 100 UPF's/Mt, pelos seguintes motivos: 10 UPF"s/Mt,	Regularizado.

<p>pelas irregularidades 01 e 02; 10 UPF's/Mt pela irregularidade nº 7; 30 UPF's/Mt, em virtude da irregularidade nº 8; 50 UPF's/Mt, pela irregularidade nº 9; sendo; 10 UPF's/Mt, para cada envio intempestivo a este Tribunal (informes do APLI dos meses de fevereiro, março, maio, julho e agosto do exercício de 2009.</p>	
---	--

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 4.020/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, temos o que segue:

	<b>Recomendação – Contas Anuais 2010</b>	<b>Postura do gestor/situação verificada em 2011</b>
a)	imponha a pratica do empenho prévio da despesa, como pressuposto de controle da execução orçamentária e da sua legalidade, subitem 3.1. Sra Carmem Lima Duarte;	Sanada a irregularidade
b)	realize a contratação de pessoal por meio de concurso público; subitem 11.1. Sra Carmem Lima Duarte;	Irregularidade de competência da SECEX de Atos de Pessoal
c)	faça uma consolidação de leis, para se evitar a interpretação esparsa das mesmas, a fim de que se evitem prejuízos futuros, subitem 1.1, Sr. Silvé Ribeiro dos Santos;	Permanece a irregularidade
d)	efetuem a adequação do plano de contas, de forma que todas as operações possam ser contempladas de acordo com sua natureza e destino;	Irregularidade sanada
e)	atenham-se aos pagamentos dos salários dos servidores, para que não haja atraso no pagamento; subitem 8.1;	Irregularidade sanada
f)	efetuem a consolidação das leis e demais normas conforme mencionado no subitem 7.1;	Permanece a irregularidade
g)	observem as recomendações propostas no Parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 979 a 1.013-TC	Irregularidade sanada

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão

nº 4.020/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, alistamos abaixo as providências do gestor:

	<b>Determinação– Contas Anuais 2010</b>	<b>Postura do gestor/situação verificada em 2011</b>
1	A Sra Carmem Lima Duarte, que efetue o ressarcimento, com recursos próprios, ou a comprovação da adesão as empresas fornecedoras, no sistema tributário denominado SIMPLES, no prazo de 60 dias, referente a irregularidade do subitem 1.1	Sanada a irregularidade
2	Aplicar ao sr. Silvé Ribeiro dos Santos a multa de 22 UPF's/Mt, sendo 11 UPF's/Mt, por cada irregularidade dos subitens 3 e 4.	Regularizado.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos Sr. RICARDO JOSÉ MANO fez chegar em nossas mãos, quando do exame IN LOCO a CPI instaurada por aquele Poder com objetivo de apurar denuncia anônima encaminhada a Câmara Municipal em 16/06/2011, com os seguintes dizeres:

“que a Prefeita Carmem e seu marido terem emitido notas fiscais em nome de empresa de sua família, provavelmente para tirar despesas de campanha, afirma ter notas do posto de propriedade de seu marido localizado em Novo Horizonte onde alega nunca ter visto um veículo abastecendo no referido posto, pagamento a empresa CONSTRUPORTO de propriedade de sua filha a qual seu pai e secretário de saúde, mais ainda, doação da empresa de mudas de Juara a qual a administração comprou nota fiscal por R\$ 5.000,00. Afirmar que o Secretário de obras Sr. Manoel sabe disso, ele assinava os pedidos para emissão de notas para dividir entre os veículos da sua secretaria, por fim que a gestora compra de suas própria empresas e foi multada por isso e que tinham notas de outras empresas de sua propriedade”.

Conforme notícia veiculada no jornal Porto Noticias que

circulou no dia 29 de maio de 2012, a Sra. Prefeita relata: “que o esquema de corrupção só foi denunciado à justiça em junho, devido ao levantamento que estava sendo feito pelo secretário de finanças, desde março/2101, ter ficado concluído somente este mês e assim que teve provas em mãos, o secretário de finanças foi a delegacia de policia de Juara, juntamente com a assessoria jurídica da prefeitura e fez a denuncia ao delegado Carlos Henrique, que ouviu a narração dos fatos atentamente e solicitou que não fosse divulgado o caso naquele momento para não atrapalhar as investigações que ele disse que iria realizar. Em seguida o fato foi denunciado a Promotora de Justiça de Porto dos Gaúchos que também está investigando o caso”.

Afirma ainda a Sra. Prefeita que, somente após esse período os vereadores receberam uma carta anônima de uma suposta pessoa de Tapurah que resolveu colocar a Câmara a par dos fatos enviando uma carta. De posse da carta anônima os vereadores formaram uma CPI que foi instaurada em agosto.

Diante dos fatos relatados, a Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos cria a Comissão Parlamentar de Inquérito por meio da Resolução nº 003/2001 de 23 de agosto de 2011, definindo os membros:

Art. 1º – Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito com os seguintes membros:

Presidente: Helio Rezer

Relator : João Manoel Cavaleire

Membro : Valdelice Bento da Silva

Art. 2º – A Comissão Parlamentar de Inquérito terá finalidade de apuração das responsabilidades dos possíveis pagamentos de notas

fraudulentas, conforme esquema de compra de notas denunciado por AL.COM endereço Av. Trabalhadores 356, Tapurah – MT.

Parágrafo Único – O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 dias, prorrogável salvo aprovação do Plenário.

O Presidente da Comissão Sr. Helio Rezer por meio dos Ofícios nºs 001/CM/CPI/2011 e 002/CM/CPI/2011, solicita respectivamente ao Dr. Carlos Henrique Engelmann – Delegado de Polícia Judiciária Civil de Porto dos Gaúchos e a Ilma Sra. Roberta Cheregati – DD. Promotora de Justiça de Porto dos Gaúchos cópia do inquérito instaurado pela Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos em virtude do exposto acima.

Em resposta ao Ofício nº 001/2011, o Delegado de Porto dos Gaúchos informa ao Presidente da Comissão de Inquérito que os fatos noticiados e documentos preliminarmente arrecadados foram redirecionados para a DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES FAZENDÁRIOS E CONTRA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em Cuiabá – MT, no intuito de que sejam perquiridos por aquela unidade policial.

Por meio do Ofício nº 110/2011/DMPJCC/MT, o Delegado Sr. Carlos Henrique Engelmann, encaminha ao Titular da Delegacia Especializada em Crimes Fazendários e Contra à Administração Pública Dr. Rogério Atílio Modelli, termo de depoimento prestado pelo Sr. Éder Maurício Bundchen e cópias de documentos por ele apresentados relativos a ilícitos praticados por Vanderlei Antônio de Abreu – Chefe de Gabinete e Secretário de Agricultura e outros, contra erário do município de Porto dos Gaúchos/MT.

O Presidente da CPI Vereador Helio Rezer, encaminha

Ofício nº 003/CM/CPI/2011, à Sra. Prefeita onde solicita cópia dos documentos protocolados por esta instituição junto a delegacia de polícia com relação aos fatos acima relatados.

Por meio do Ofício nº 133/2011 – GP, a Sra. Carmem Lima Duarte – Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos encaminha os documentos solicitados devidamente enumeradas folhas de 001 a 058.

Os fatos relatados e apurados na CPI referem – se aos anos de 2009, 2010 e 2011.

Com relação as despesas realizadas ao ano de 2011, destacamos:

NE nº	OP nº	Credor	Descrição	Valor
637/2011	556, 841, 1018, 1265, 1571	W.L.Hidraulica Ltda – ME	Peças e assessórios p/conserto de pá carregadeira W 20	7.800,00
912/2011	1005	W.L.Hidraulica Ltda – ME	Aquisição mat. p/reforma e ampliação da rede de água municipal	1.800,00
034/2011	4	José Sabino Timóteo	Pagamento Serviço Prestado	700,00
<b>TOTAL</b>				<b>10.300,00</b>

Os processos de despesas encontravam – se instruídos com os seguintes documentos:

a) NE nº 637/2001, Ordem Pagamentos nº 556, 841, 1018, 1265 e 1571, Nota Fiscal nº s 062, **não** consta a requisição do setor competente para conserto da pá carregadeira;

b) NE nº 912/2011, Ordem Pagamento nº 1005, Nota Fiscal nº 0076, **não** consta a requisição do setor competente para aquisição do material para reforma e ampliação da rede de água;

c) NE nº 034/2011, Ordem Pagamento nº 004, Recibo, Cópia Cheque, **não** consta a solicitação do setor competente para realização dos serviços;

Nos empenhos e nas ordens de pagamentos constam assinatura da gestora – Prefeita **Carmem Lima Duarte** e do Secretário de Finanças Éder **Maurício Bundchen** autorizando a realização da despesa e seu posterior pagamento.

Das irregularidades relatadas em depoimento destaca – se:

1 – os proprietários da Empresa W.L Hidraulica – ME, Sr. Lauri José Rhoden e Welita com sede no Município de Tapurah afirmam **não** ter vendido nada para a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, apenas ter emitidas tais notas a pedido do Sr. Cláudio Bandeira, autorizado por Vanderlei Antônio de Abreu que era Chefe de Gabinete e Secretário de Agricultura(doc. Fls.704/706 TC);

2 – com relação ao serviço prestado pelo Sr. José Sabino Timóteo, o mesmo afirma que prestou serviço no DAE, com recebimento no valor de R\$ 50,00 (doc. Fls.707/708TC), caracterizando que o valor de R\$ 650,00, referente a NE nº 034/2011 foi pago além do serviço efetivamente prestado e contratado.

Diante dos fatos aqui relatados podemos concluir o que segue:

**1** – houve omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007) – **EA01**;

**2** – Os pagamentos efetuados de forma irregular para empresa W.L. Hidráulica – ME, no valor de R\$ 9.600,00, equivalente a 264,46 UPF/MT, são passíveis de restituição aos cofres do municípios com recursos próprios pelo gestor – **JB01**;

**3** – Foi efetuado pagamento de despesa ao Sr. José Sabino Timóteo referente a serviço em valor superior ao contratado – superfaturamento(art. 37, caput, da C.F), no valor de R\$ 650,00, equivalente a 18,05 UPF/MT, passível de restituição aos cofres do municípios com recursos próprios pelo gestor – **JB02**;

**4** – nos processos de despesas referentes as NE nºs 637/2011, 912/2011 e 034/2011, constatou – se a **ausência** de requisição do setor competente que pudesse justificar a necessidade de aquisições dos materiais ou da realização do serviço contratado – **JC10**;

**5** – não comunicação por parte da Prefeita ao Tribunal de Contas das irregularidades constantes da presente CPI – irregularidade não classificada na Resolução Normativa nº 17/2010.

## 4. DENÚNCIAS

No período analisado, **não** constatamos denúncia protocolada contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## 5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
14.112-7/2011	Representação interna	Não envio de documentos e informações relativo ao 1º trimestre	Baixa do nome	Proceder a baixa do nome do cadastro informatizado de controle de sanções deste Tribunal.
4.164-5/2012	Representação Interna	Não envio de documentos relativos ao 2º e 3º trimestre/2011	-	Em tramite

## 6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas:

## 7. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

Padronizar os controles de entrada e saída dos bens de consumo e serviços para melhor controle do patrimônio;

1) – elaboração de normas para verificação das entradas e saídas de peças para manutenção da frota de máquinas e veículos;

2) – promover normas para aquisições de serviços a serem executados pela Prefeitura.

## 8. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

a) que se atenham às normas e regulamentos para aquisições dos bens e serviços para administração pública.

## 9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

### **IRREGULARIDADES CLASSIFICADAS**

**Responsabilidade da Prefeita:** Carmem Lima Duarte

**01) – Licitação–GM13–**Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; demais legislação vigentes; **item – 6.3.3 – 1;**

**1.1** - não há registro do saldo orçamentário, contrariando o artigo 38 da Lei nº 8.666/93, nas Tomadas de Preços nºs 01; 03 e 07;

**1.2** - ausência do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, contrariando o inciso X do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, nas Tomadas de Preços 01; 03 e 07.

**02)–Despesa Grave–JB01**–Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

**2.1**–Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas., passíveis de recolhimento aos cofres públicos com recursos próprios no total de R\$ 6.414,66 equivalente a 178,03 UPF's/Mt. **(item 3.2 – 1)**

**2.2**–pagamentos efetuados de forma irregular para empresa W.L. Hidráulica – ME, no valor de R\$ 9.600,00, equivalente a 264,46 UPF/MT, passível de restituição aos cofres do municípios com recursos próprios pelo gestor – **(item 3.13 – 2 )**;

**3)–Despesa Grave–JB02**–Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput da constituição federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/1993).

**3.1**–pagamento de despesa ao Sr. José Sabino Timóteo referente a serviço prestado, no valor de R\$ 650,00, equivalente a 18,05 UPF/MT, passível de restituição aos cofres do municípios com recursos próprios pelo gestor – **(item 3.13 – 3)**;

**4–Despesa Moderada - JC-10** - Ausência de documentos comprobatórios de despesa (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

**4.1** – nas NEs nºs 637/2011, 912/2011 e 034/2011, constatou – se a **ausência** de requisição do setor competente que pudesse justificar a necessidade de aquisições dos materiais ou da realização do serviço contratado – **(item 3.13 – 4)**;

### **IRREGULARIDADE QUE NÃO CLASSIFICADAS NA RES/TCE. Nº 17/2010**

**5)**–não comunicação por parte da Prefeita ao Tribunal de Contas das irregularidades constantes da presente CPI.

#### **IRREGULARIDADES CLASSIFICADAS**

**Responsável Controlador:** Silvá Ribeiro dos Santos

**6)–Controle Interno Gravíssima–EA01**–Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar o Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciam danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, § 1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; e art. 6º da Resolução Normativa TCE-MT 01/2007

**6.1.**foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.–**(item 3.12 -1)**

**7)Controle Interno Grave–EB04**–Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, § 1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e art. 163 da Resolução Normativa -TCE-Mt nº 14/2007) – **(item 3.13)**;

7.1–foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas-(item 3.13 - 2);

**8)–Controle Interno Grave – EB02** - Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementa nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

8.1–as normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007. - (item 3.12 – 3);

**9)–Controle Interno Moderadas–EC-05**–Ineficiência dos procedimentos de controle dos Sistemas Administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-Mt nº 01/2007).

9.1 - Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são ineficientes. (item3.12 – 5).

### **IRREGULARIDADES CLASSIFICADAS**

**Responsabilidade Contador: Edo Bündchen**

**10)–Contabilidade Grave–CB02**–registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 ou 6.404/1976).

**10.1**–Divergência entre o valor registrado no Balanço Patrimonial –

Anexo 14, com o informado no Sistema Aplic; **(item 3.10-2)**.

**10.2-Divergência** entre o valor registrado na despesa do Balanço Orçamentário de R\$ 11.656.567,19 e o enviado pelo sistema Aplic – Anexo III de R\$ 12.354.798,24, diferença de R\$ 698.231,05.

**11)–Contabilidade Grave – CB04** – Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts.83,85,89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964).

**11.1**-foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos Bens Permanentes. (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64); **(item 3.10 – 2)**;

É o relatório decorrente da análise dos atos de gestão relativos ao exercício de 2.011.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle Externo em Cuiabá, 22 de junho de 2.012.

Irio Rodrigues de Moraes Filho  
Auxiliar de Controle Externo

Rosino Marques de Moraes Filho  
Auxiliar de Controle Externo

Antônio José Campos Ferraz  
Coordenador da Equipe Técnica  
Auditor Público Externo  
**ANEXOS**

**Anexo I. Administrador e demais responsáveis**

<b>PREFEITA MUNICIPAL:</b>	
Nome:	Carmem Lima Duarte
RG Nº	03285359 – SSP/MT.
CPF	311.355.791 – 72
Endereço	Avenida Rio Grande do Sul,
Filiação	João Vaz de Lima Lindaura Neves de Lima
Fone	(66) – 3613 7663/7567/7685
E-Mail	prefeitura_porto@hotmail.com
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

<b>CONTADOR:</b>	
NOME:	Edo Bündchen
RG.Nº	1.065.412 – SSP/MT
CPF	034.127.259 – 00
Endereço	Avenida Rio Grande do Sul, 1.275 – Porto dos Gaúchos
Filiação	Frederiço Bündchen Herta Bündchen

Fone	(66) 3526 1230 – (66) 9991 5703
E-Mail	Escritórioarea_cont@terra.com.br
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

<b>RESPONSÁVEL:</b>	
NOME:	Silvá Ribeiro dos Santos
RG Nº:	755.922 – SSP/MT
CPF	513.634.611 – 68
Endereço	Avenida São Leopoldo, 748 – Porto dos Gaúchos
Fone	(66) – 3526 – 1754
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

### **Anexo II. Receita – (fls. TC)**

<b>Receita Prevista para o Exercício 2011 – R\$ 11.950.177,85</b>		
	<b>Receita Realizada (R\$)</b>	<b>% Realização</b>
Janeiro	1.056.006,01	8,83%
Fevereiro	1.001.068,01	8,37%
Março	995.522,26	8,33%
Abril	1.124.089,83	9,40%
Maio	1.098.503,47	9,19%
Junho	1.076.991,98	9,01%
Julho	1.006.580,89	8,42%
Agosto	906.507,81	7,58%
Setembro	974.452,82	8,15%

Outubro	1.343.419,70	11,24%
Novembro	1.307.133,55	10,93%
Dezembro	1.599.168,95	13,38%
<b>TOTAL</b>	<b>13.489.445,28</b>	<b>112,83%</b>

Fonte: Aplic

### Anexo III. Despesa

	EMPENHADO	LIQUIDADO	RETIDO	PAGO	EMPENHO ANULADO
Janeiro	1.073.735,39	1.073.735,39	96.761,62	1.051.935,90	23.459,35
Fevereiro	1.413.737,47	1.413.737,47	83.894,86	1.326.329,74	242.783,93
Março	825.628,89	825.628,89	96.614,97	726.607,09	6.664,58
Abril	861.110,71	861.110,71	93.392,59	762.693,93	79,76
Maiο	880.792,14	881.765,70	98.733,62	778.941,87	909,60
Junho	823.167,81	823.167,81	93.356,32	722.149,10	0,00
Julho	1.036.772,45	868.221,11	99.605,63	763.252,11	6.535,00
Agosto	831.894,29	831.894,29	97.077,77	727.916,34	2.108,22
Setembro	913.482,39	913.482,39	98.422,77	808.927,35	973,40
Outubro	1.066.910,77	947.800,24	92.884,05	848.059,59	0,00
Novembro	1.442.942,88	1.071.351,80	87.167,52	967.741,87	0,00
Dezembro	1.184.623,05	1.145.644,95	131.569,37	1.006.603,33	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.354.798,24</b>	<b>11.657.540,75</b>	<b>507.121,58</b>	<b>10.481.158,22</b>	<b>283.513,84</b>

$$11.657.540,75 + 507.121,58 - 10.481.158,22 - 283.513,84 = 1.399.990,27$$

Fonte: Aplic

### Anexo IV. Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado
Convite	07	149.752,55	1,22%
Tomada de Preços	14	3.626.246,97	29,66%
Concorrência	00	0,00	0,00
Pregão Presencial	00	0,00	0,00
Pregão Eletrônico	00	0,00	0,00
Adesão a Ata de Registro de Preços	00	0,00	0,00
Nº 08 – não usado	01	0,00	0,00
Anulado	03	0,00	0,00
Em Andamento	03	0,00	0,00
<b>TOTAL LICITADO</b>	<b>21</b>	<b>3.775.999,45</b>	<b>30,88%</b>
Dispensa de Licitação	00	0,00	0,00
Inexigibilidade de Licitação	00	0,00	0,00
<b>TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS</b>	<b>00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

**Anexo V. Análise Simultânea de Editais de Licitações – (2 dias úteis - APLIC) -  
período 01/01/2011a 31/12/2011**

Modalidade	Qtde. enviada	Qtde. editais analisados	Qtde Representações propostas	Qtde Representações protocoladas	Qtde Medidas Cautelares propostas	Qtde Medidas Cautelares adotadas
Convite	07	07	00	00	00	00
Tomada de Preços	14	14	00	00	00	00
Concorrência	00	00	00	00	00	00
Pregão	00	00	00	00	00	00
Leilão	00	00	00	00	00	00
<b>Total</b>	21	21	00	00	00	00